

PROJETO DE LEI N.º 68/2021

CRIA E DECLARA DE INTERESSE PÚBLICO O PROGRAMA PERMANENTE DE REFORÇO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL.

JADIR JOSÉ KOVALESKI, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e declarado de interesse público o Programa Permanente de Reforço Escolar a alunos matriculados nas Unidades Municipais de Ensino Fundamental para a atenuação de déficits de aprendizagem.

Parágrafo Único – Os pais ou responsáveis dos alunos poderão solicitar aos diretores das unidades municipais de ensino fundamental encaminhamento de seus filhos para a avaliação relativa ao Programa citado no *caput*.

Art. 2º - O Programa terá por atribuição primária e precípua promover reforço escolar a alunos matriculados nas unidades municipais de ensino fundamental, para Anos Iniciais e Anos Finais reforçando a alfabetização, bem como aulas específicas nas áreas de português e matemática, contando com o suporte de equipes multidisciplinares de professores, assistentes sociais, psicólogos e afins, quando for o caso, observando-se os princípios e diretrizes estabelecidos pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto ou por órgão por ela determinado.

Art. 3º- Para concretização e sucesso do referido programa, será necessário um profissional com formação específica em Pedagogia, o qual norteará e conduzirá a execução do programa.

Parágrafo Único – Para a execução do Programa, o Município poderá firmar convênios e/ou parcerias com o governo do Estado, a União, sociedade civil, empresas privadas, cooperativas, associações de moradores, moradores de comunidades comprovadamente capacitados para tal finalidade e demais entidades voltadas à área da educação.

Art. 4º - Constituem Objetivos e Diretrizes do Programa:

- I. Mapear os alunos com menor rendimento escolar, baseado nas provas aplicadas e/ou na percepção dos professores;
- II. Mapear os alunos com maior número de faltas nas aulas sob a modalidade remota;
- III. Identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos alunos com baixo rendimento escolar durante o período de aulas remotas;

- IV. Produzir conteúdo específico para o reforço escolar com a participação da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
- V. Prover com infraestrutura e recursos necessários os professores responsáveis pelas aulas de reforço escolar para estes alunos identificados com baixo rendimento escolar;
- VI. Manter diálogo constante com os Conselhos Tutelares.

Art. 5º - Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias, observados os ditames da legislação pertinente em vigor.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação do Programa descrito no art. 1º desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada por créditos adicionais suplementares ou extraordinários.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL/RS, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021.

Registre-se e publique-se

Na data supra

JADIR JOSÉ KOVALESKI

Prefeito Municipal

Ametista do Sul/RS, 26 de JULHO de 2021.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 68/2021

**Ilustre Presidente
Caros Vereadores:**

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e seus dignos pares o Projeto de Lei acima citado, que cria e declara de interesse público o Programa Permanente de Reforço Escolar aos alunos das Unidades Municipais de Ensino, visando à criação de instrumentos para que o Poder Público possa atenuar possíveis déficits de aprendizagem identificados pela comunidade escolar.

Devido à pandemia do coronavírus (COVID-19), a situação tornou-se ainda mais grave. Com a suspensão das aulas presenciais e a implementação do ensino à distância, muitos alunos estão enfrentando enormes dificuldades para o acompanhamento das aulas, sobretudo em função da falta de acesso ou conexão limitada à internet. E os mais prejudicados, em sua maioria, são os alunos que já apresentavam dificuldade de aprendizagem, situação que foi agravando diante do cenário atual.

Assim, tem-se como necessária a criação de mecanismos que minimizem as referidas dificuldades momentâneas e, ao mesmo tempo, proponham soluções para a melhoria do rendimento escolar dos alunos das Unidades Municipais de Ensino, sendo necessário todo suporte emocional, intelectual e estrutural, através da constituição de uma equipe organizada, a qual possa atender as necessidades da clientela, composta por um coordenador, um psicólogo, professor especializado na alfabetização, profissionais específicos para as áreas de língua portuguesa e matemática.

A equipe apresentará projeto pedagógico organizado com conteúdo e cronograma definido de atendimento, especificando as necessidades e direcionamento das atividades a serem desenvolvidas.

Há certeza de que a criação de um Programa Permanente de Reforço Escolar irá trazer enormes benefícios à comunidade escolar como um todo.

Contando com a compreensão de vossas excelências, aproveito a oportunidade para enviar-lhe protesto de estima e consideração.

Cordialmente,

JADIR JOSÉ KOVALESKI
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

JOSIAS MARQUES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ametista do Sul – RS